

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.



CD/20434.05749-60

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 927, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a cobrança de juros em cartões de crédito e cheque especial.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os efeitos negativos decorrentes da crise econômica provocada pelo coronavírus (Covid-19), com elevação do número de empregos, o endividamento da população certamente subirá.

Necessário, assim, implementar medidas de proteção e de defesa da capacidade financeira da população, que vem experimentando gastos extraordinários decorrentes da pandemia, aliada à diminuição de sua renda.

Deste modo, como medida colaborativa tendente a reduzir a perda monetária da população, propomos a suspensão do acúmulo de juros

pelas instituições financeiras destes país, que também devem contribuir para o enfrentamento ao momento de crise atual.

Neste momento, não é razoável admitir que

É sabido que os maiores clientes do BNDES são as grandes empresas¹, que acabam por tomar a maior parte do crédito disponibilizado pela citada Instituição Financeira de Fomento Econômico e Social e, em razão de seus respectivos portes, certamente seguirão tomando maior parte de empréstimos a serem disponibilizados no mercado local.

Portanto, com forma de garantir crédito aos micros e pequenos empresário, que são maioria em território brasileiro, apresentamos esta medida para garantir-lhes ajuda financeira para superar este momento de crise.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/18/bndes-divulga-lista-com-os-50-maiores-clientes-do-banco.ghtml>

